



# CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE MINAS GERAIS

**CONVITE Nº 001/2021**

**OBJETO:**

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Contábil para Administração Pública, nas áreas de finanças públicas, compreendendo: o orçamento público, contabilidade pública, tesouraria e execução orçamentária, inclusive software para o desenvolvimento dos trabalhos.

**ENTREGA E PROTOCOLIZAÇÃO DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” E “PROPOSTA COMERCIAL”:**

**DATA:** até o dia 25/08/2021

**HORÁRIO:** até às 14:00h (quatorze) horas

**LOCAL:** Secretaria da Câmara Municipal.

**ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**DATA:** dia 25/08/2021

**HORÁRIO:** às 14:30h (quatorze e trinta) horas

**LOCAL:** Plenário da Câmara Municipal.

**CONSULTAS AO CONVITE E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:**

Na internet: no site <https://www.voltagrande.mg.leg.br>; através de solicitação por e-mail: [cmvoltagrande@hotmail.com](mailto:cmvoltagrande@hotmail.com); telefone: (32) 3463-1380 ou na secretaria da Câmara Municipal de Volta Grande, na Rua Antônio Ribeiro dos Reis Filho 64, Centro, Volta Grande, MG, CEP 36720-000.

---

## 1-PREÂMBULO

---

1.1-A Câmara Municipal de Volta Grande, com endereço à Rua Antônio Ribeiro dos Reis Filho, 64, Centro, Volta Grande, MG, CEP 36720-000, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 016/2021, na modalidade **Convite** nº 001/2021, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93 e demais condições fixadas neste Convite.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE MINAS GERAIS

---

## 2 - OBJETO

---

2.1-Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Contábil para Administração Pública, nas áreas de finanças públicas, compreendendo: o orçamento público, contabilidade pública, tesouraria e execução orçamentária, inclusive software para o desenvolvimento dos trabalhos.

### 2.2-DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS

Os serviços de consultoria contábil deverão ser desenvolvidos mediante a execução das seguintes atividades:

1. Executar a contabilidade pública regular da **CONTRATANTE**, de acordo com a Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e as demais legislações vigentes, dentro dos princípios contábeis aceitos;
2. Processar através de sistema informatizado a execução da contabilidade;
3. Assessoramento técnico na elaboração das Prestações de Contas Anuais a serem encaminhadas ao Egrégio Tribunal de contas do Estado de Minas Gerais, bem como na elaboração dos relatórios de responsabilidade fiscal, publicação e remissão ao referido órgão de contas;
4. Participar, mediante assessoramento, da discussão e formulação das propostas orçamentárias anuais do Legislativo Municipal;
5. Dinamização das adaptações necessárias na execução orçamentária financeira e contábil, em razão das exigências decorrentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
6. Manter Responsável Técnico de sua confiança indicado pela CONTRATADA, para a emissão e assinatura dos documentos e Relatórios Contábeis constantes do item 10;
7. Plantão diário para atendimento às consultas da **CONTRATANTE**, em questões orçamentárias, financeiras e contábeis na sede da **CONTRATADA**, e prestação de serviço na sede da **CONTRATANTE** uma vez por mês;
8. Treinamento de servidores da **CONTRATANTE**, em todas as tarefas pertinentes à execução da Contabilidade Pública e seus desdobramentos;
9. Elaboração de planilhas evidenciando os limites impostos ao Poder Legislativo pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE MINAS GERAIS**

pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

10. A **CONTRATADA**, deverá emitir os seguintes relatórios:

- Livros: Diário e Razão;
- Balancete Financeiro Mensal;
- Minutas Diárias de Receitas e Despesas;
- Minuta Geral de Receitas e Despesas;
- Balanços Anuais: Orçamentário, Financeiro e Patrimonial;
- Prestação de Contas Anual ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

---

### **3 - ÁREA SOLICITANTE**

---

3.1- Gabinete da Presidente da Câmara Municipal.

---

### **4- CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO CONVITE**

---

4.1- **Cópia deste Convite estará disponível** na internet no site <https://www.voltagrande.mg.leg.br>, mediante solicitação através do e-mail: [cmvoltagrande@hotmail.com](mailto:cmvoltagrande@hotmail.com), ou na secretaria da Câmara Municipal de Volta Grande, na Rua Antônio Ribeiro dos Reis Filho 64, no horário das 12:00 às 18:00 horas.

4.2- As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo através do site <https://www.voltagrande.mg.leg.br> e do Diário Oficial dos Municípios Mineiros, com vista a possíveis alterações e avisos.

4.3- Os pedidos de esclarecimentos sobre o convite poderão ser encaminhados para o e-mail [cmvoltagrande@hotmail.com](mailto:cmvoltagrande@hotmail.com) ou via telefone (32) 3463-1380, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento das propostas.

4.4– Os esclarecimentos serão efetuados pela Comissão Permanente de Licitação por e-mail, ou disponibilizadas no site , ficando acessíveis a todos os interessados.

4.5- Impugnações aos termos deste Convite poderão ser interpostas por cidadão até o 5º dia útil, e por licitante, até o 2º dia útil, que anteceder à abertura da



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE MINAS GERAIS**

Documentação de Habilitação, mediante petição a ser protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal, dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

4.6- A Câmara Municipal não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pela Comissão, e que, por isso, sejam intempestivas.

4.7- A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, e-mail, acompanhado de cópia autenticada, ou cópia simples com apresentação dos originais para autenticação, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

4.8- Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.9- A decisão da Comissão Permanente de Licitação será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada no site da Câmara Municipal para conhecimento de todos os interessados.

---

### **5 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

---

5.1-Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas especializadas em Consultoria e Assessoria Contábil para Administração Pública, nas áreas de finanças públicas, compreendendo: o orçamento público, contabilidade pública, tesouraria e execução orçamentária, inclusive software para o desenvolvimento dos trabalhos.

5.2-As empresas não convidadas, interessadas em participar da licitação, deverão manifestar interesse em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para apresentação das propostas, por meio de expediente entregue à Comissão de Licitação, sob pena de desqualificação.

5.3- Não poderá participar da presente licitação pessoa jurídica:

a)- suspensão de participar em licitação e impedida de contratar com o



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE MINAS GERAIS**

Município de Volta Grande;

b)-declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

c)- impedida de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais;

d)-em consórcio;

e)-com falência decretada;

f)-cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.

5.4-A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante, que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

---

### **6 - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL**

---

6.1 - A Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser apresentados em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2021  
CONVITE Nº 001/2021  
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”  
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**

**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2021  
CONVITE Nº 001/2021  
“PROPOSTA COMERCIAL”  
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE MINAS GERAIS**

---

## **7- ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES**

---

7.1- A entrega dos envelopes poderá ser feita através de protocolo na Secretaria da Câmara Municipal, até a data e horário marcados, por qualquer pessoa em nome da empresa, no entanto, somente o representante, devidamente autorizado na forma indicada neste Edital, é que poderá exercer qualquer outra prerrogativa, ou praticar qualquer ato pertinente a presente licitação.

7.2- Serão admitidas as propostas encaminhadas por via postal até o dia 25/08/2021 às 14:30. A Câmara Municipal não será responsável pelo extravio ou abertura antecipada de invólucros, ou de envelopes com documentos de habilitação e propostas, salvo as identificadas na forma mencionada no item 6.1 e entregues em seu setor de protocolo.

7.3-A Câmara Municipal não se responsabilizará por envelopes endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local diverso da Secretaria e que, por isso, não cheguem até o horário previsto para o início da sessão.

7.4- No dia, horário e local designados para a abertura dos envelopes, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitação.

7.5-As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.

7.6- A representação também poderá ser feita por procurador munido de documentação que comprove a outorga pelo licitante de poderes necessários para a formulação da proposta e a prática dos demais atos inerentes ao procedimento licitatório, podendo ser (a) instrumento público, (b) instrumento particular ou Carta de Credenciamento, conforme modelo do Anexo III, juntamente com documento que comprove a representação legal e contenha a assinatura do outorgante, além de cópia do documento de identidade do credenciado ou procurador, em todos os casos.

7.7- O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto à Comissão Permanente de Licitação implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao certame e a responsabilidade



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE MINAS GERAIS**

legal pelos atos praticados.

7.8- Os interessados que não se credenciarem devidamente como representantes de licitantes poderão participar das sessões, mas não poderão manifestar-se como tal, sendo possível realizar o credenciamento no decorrer do certame.

7.9- O credenciado poderá representar apenas um licitante.

7.10- Serão admitidas cópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Comissão Permanente de Licitação para autenticação.

7.11- O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º deste artigo, deverá apresentar declaração, conforme modelo Anexo V, relativa a sua condição de ME e EPP, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

7.12- O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos nas esferas civil, penal e administrativa.

7.14- Após o credenciamento e a declaração de condição de ME e EPP, serão abertos os envelopes “Documentação de Habilitação”, a Comissão analisará os documentos e decidirá sobre a habilitação dos licitantes.

7.15- Após a divulgação dos resultados do julgamento da habilitação, serão abertos os envelopes contendo as Propostas Comerciais, exclusivamente dos licitantes habilitados.

7.16- A Comissão Permanente de Licitação analisará as Propostas Comerciais e divulgará o resultado, com os licitantes classificados e desclassificados, pelos critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

7.17- A abertura dos envelopes Proposta Comercial somente ocorrerá com a divulgação do resultado das fase anterior e após:

a)-renúncia expressa de todos os licitantes ao direito de interposição de recurso na fase anterior, registrada em ata ou formalizada por escrito, nos termos do art. 43, III e art. 109, § 1º da Lei nº 8.666/93; ou

b)- transcorrer o prazo legal, sem que tenha havido interposição de recurso; ou



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE MINAS GERAIS**

c)- publicação da decisão de recursos interpostos.

7.18- A abertura dos envelopes Documentação de Habilitação e Proposta Comercial será realizada em sessão pública, da qual lavrar-se-á ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos presentes, consignando, se for o caso, as manifestações dos representantes credenciados.

7.19- A abertura dos envelopes de fases distintas poderá ocorrer na mesma sessão, na ocorrência da previsão contida no item 7.17.

7.20- Em caso de necessidade de esclarecimentos que não possam ser dirimidos de imediato, demandando análises complementares ou diligências, estas serão consignadas em ata, podendo a sessão ser suspensa para julgamento.

7.21- Na hipótese de a sessão ser suspensa, os envelopes da fase subsequente, ficarão sob a guarda da Comissão, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes credenciados dos licitantes presentes, sendo a decisão do julgamento comunicada aos interessados, ou divulgada na continuidade da sessão, a ser marcada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, mediante publicação e aviso no site da Câmara Municipal, ocasião em que poderão ser abertos os envelopes da fase subsequente.

7.22- Toda a documentação e as propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais dos licitantes presentes à sessão.

7.23- A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase subsequente.

7.24- Ultrapassada a fase de habilitação e abertos os envelopes Proposta Comercial, não caberá desclassificação por motivos relacionados à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

---

### **8- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

---

8.1- Os licitantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados no envelope “Documentação de Habilitação”, observando que, se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se o licitante for





## **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE MINAS GERAIS**

filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos em nome da matriz:

### **a) Habilitação Jurídica**

- 1- registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- 2- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial; ou
- 3- inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou
- 4- decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 5- Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Nos termos do inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal , ANEXO IV.

### **b) Habilitação quanto a Regularidade Fiscal**

- 1) Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 2) Certificado de Regularidade relativa à Seguridade Social, para com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).
- 3) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral- CNPJ (instrução normativa SRF Nº 200/2002).
- 4) Certidão Negativa emitida pela Fazenda Estadual;
- 5) Certidão Negativa emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- 6) Certidão Negativa emitida pela Fazenda Municipal de onde se situa a sede da empresa concorrente;
- 7) Certidão Negativa de Débito trabalhista (CNDT emitida pelo TST) - lei 12.440 de 07/11
- 8) Cópia do RG e CPF do sócio administrador ou proprietário.

### **c) Qualificação Técnica**

- 1) Certidão de Regularidade Profissional junto ao Conselho De Contabilidade

8.2- Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente**, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena na



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE MINAS GERAIS**

data fixada para sua apresentação.

8.3- Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Comissão de Licitação para autenticação durante a sessão.

8.4- Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data da sessão.

8.5- Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de discos magnéticos.

8.6- A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título poderá **inabilitar** o licitante.

---

### **9 - PROPOSTA COMERCIAL**

---

9.1- A Proposta Comercial deverá ser apresentada conforme Modelo do Anexo II, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com identificação da empresa proponente, n.º do registro no CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando:

- a) descrição completa do objeto, conforme especificações do Anexo I;
- b) preço global da proposta, expressos em numeral;

9.2- A proposta deverá referir-se a todo o objeto especificado, não se admitindo proposta para execução parcial do objeto.

9.3- A apresentação da proposta por parte do licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

9.4- A Proposta Comercial deverá ter validade por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE MINAS GERAIS**

9.5- Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

9.6- Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

9.7- Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse da Câmara Municipal.

9.8- A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

9.9- Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.

9.10- O preço deverá ser cotado considerando-se a entrega do objeto licitado à Câmara Municipal, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

---

### **10- CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

---

10.1- O critério de julgamento será o de menor preço, representado pelo menor preço global ofertado para o objeto, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

10.2- Para análise das propostas, a Comissão poderá solicitar o assessoramento de órgãos técnicos ou de profissionais especializados, ou solicitará que a Câmara Municipal manifeste-se por meio de parecer conclusivo, ou por meio de manifestação verbal emitida por seus membros que estiverem presentes na sessão, hipótese em que a manifestação será consignada em ata.

10.3- Será desclassificada a proposta que:

a)- não se refira à integralidade do objeto licitado;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE MINAS GERAIS**

b)- não atenda às exigências estabelecidas no instrumento convocatório ou em diligências;

c)- apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/93.

d)- contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, defeito de linguagem ou outros que impossibilitem o julgamento.

10.3- Serão classificadas em ordem crescente de valor as propostas consideradas aceitáveis, sendo estas as que atendam a todas às exigências do instrumento convocatório.

10.4- Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á por sorteio em sessão pública, nos termos do art. 45, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5- Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

10.6- prevalecerá, para efeito de julgamento, o valor global apurado após a correção.

10.7- a correção efetuada constará da ata de julgamento, podendo ser objeto de diligência, se necessário;

10.8- A Comissão Permanente de Licitação poderá no julgamento das propostas desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

10.9- As propostas apresentadas serão submetidas à apreciação da Câmara Municipal para verificação do atendimento ao objeto licitado.

---

### **11 - RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

---

11.1-O licitante poderá apresentar recursos contra as decisões da Comissão



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE MINAS GERAIS**

Permanente de Licitação, nos termos do art. 109 da Lei Federal no 8.666/93:

a)- A interposição de recurso será comunicada aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.

11.2- Os recursos e respectivas impugnações deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

a)- ser dirigido à Sua Excelência o Presidente da Câmara Municipal, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 2(dois) dias úteis, após a publicação ou comunicação dos resultados;

b)- ser apresentado em uma via, com indicação da razão social, número do CNPJ e endereço do licitante, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado nos autos, ou, se outro, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (procuração);

c)- ser protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal no endereço supra.

d)- A Câmara Municipal não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações, endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do acima, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

11.3- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4- O recurso será apreciado pela Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.

11.5- Recursos contra decisão de anulação ou revogação do certame devem ser dirigidos à Sua Excelência o Senhor Presidente da Câmara Municipal, protocolizados na Secretaria, no prazo de 2 (dois) dias úteis, observando-se os requisitos indicados nos itens acima.

11.6- A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no site da Câmara Municipal e/ou no diário oficial da AMM, podendo ser aplicado o disposto no § 1º, do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE MINAS GERAIS**

---

## **12 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

---

12.1 - Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo para a autoridade competente homologar o procedimento licitatório e adjudicar o objeto ao licitante classificado em primeiro lugar.

---

## **13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

13.1-A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas e às penalidades discriminadas na Minuta de Contrato, Anexo VII.

---

## **14 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

14.1-Constituem anexos deste Convite, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;

Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo IV- Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;

Anexo V - Modelode Declaração de Condição de ME ou EPP;

Anexo VI - Modelo de Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”;

Anexo VII - Minuta de Contrato;

14.2- A Câmara Municipal convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da convocação.

14.3- Na hipótese de o adjudicatário não comparecer para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Câmara Municipal, aplicar-se-á as sanções cabíveis, e a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar os licitantes subsequentes, segundo a ordem de classificação



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE MINAS GERAIS**

das propostas para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da proposta classificada em primeiro lugar, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, §2º da Lei nº 8.666/93.

14.4- O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

14.5- Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados ou de envelopes Proposta Comercial de licitantes inabilitados.

14.6- Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

14.7- Toda a documentação apresentada neste Convite e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

14.8- A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/93.

14.9- O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

14.10- A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Convite, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

14.11- A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE MINAS GERAIS**

14.12- As decisões do Presidente da Câmara Municipal e da Comissão Permanente de Licitação serão publicadas no site da Câmara Municipal, e quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º, do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e publicadas no Diário Oficial do Município Mineiros: <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/pesquisar>.

14.13- Fica eleito o foro da Comarca de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

**Volta Grande, 06 de agosto de 2021.**

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Anderson Meneguiti Pereira  
Presidente

Eduardo Andrade Carvalho  
Membro

Leandro Luiz de Souza Magalhães  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE MINAS GERAIS

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2021

### CONVITE Nº 001/2021

**1-DO OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Contábil para Administração Pública, nas áreas de finanças públicas, compreendendo: o orçamento público, contabilidade pública, tesouraria e execução orçamentária, inclusive software para o desenvolvimento dos trabalhos.

**2-JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:** A contratação de uma consultoria e assessoria Contábil para Administração Pública tem como intuito primordial atender as recomendações da legislação, dos órgãos de controle e princípios da administração pública.

### **3-DETALHAMENTO DO OBJETO:**

Os serviços de consultoria contábil deverão ser desenvolvidos mediante a execução das seguintes atividades:

- 1-Executar a contabilidade pública regular da **CONTRATANTE**, de acordo com a Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e as demais legislações vigentes, dentro dos princípios contábeis aceitos;
- 2-Processar através de sistema informatizado a execução da contabilidade;
- 3-Assessoramento técnico na elaboração das Prestações de Contas Anuais a serem encaminhadas ao Egrégio Tribunal de contas do Estado de Minas Gerais, bem como na elaboração dos relatórios de responsabilidade fiscal, publicação e remissão ao referido órgão de contas;
- 4-Participar, mediante assessoramento, da discussão e formulação das propostas orçamentárias anuais do Legislativo Municipal;
- 6-Dinamização das adaptações necessárias na execução orçamentária financeira e contábil, em razão das exigências decorrentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- 6-Manter Responsável Técnico de sua confiança indicado pela CONTRATADA, para a emissão e assinatura dos documentos e Relatórios Contábeis constantes do item 10;
- 7-Plantão diário para atendimento às consultas da **CONTRATANTE**, em questões orçamentárias, financeiras e contábeis, e prestação de serviço na sede da CONTRAADA, e prestação de serviço na sede da CONTRATANTE uma vez por mês;
- 8-Treinamento de servidores da **CONTRATANTE**, em todas as tarefas pertinentes à execução da Contabilidade Pública e seus desdobramentos;
- 9-Elaboração de planilhas evidenciando os limites impostos ao Poder Legislativo pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);



# CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE MINAS GERAIS

10-A **CONTRATADA**, deverá emitir os seguintes relatórios:

- Livros: Diário e Razão;
- Balancete Financeiro Mensal;
- Minutas Diárias de Receitas e Despesas;
- Minuta Geral de Receitas e Despesas;
- Balanços Anuais: Orçamentário, Financeiro e Patrimonial;
- Prestação de Contas Anual ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

**4- PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº. 8666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e os preços e condições sejam vantajosos para a Contratante.

**5-PREÇO:** deverá ser global.

**6-PAGAMENTO:** O pagamento será realizado mensalmente, em até 07 (sete) dias úteis após a apresentação da nota fiscal dos serviços realizados no mês anterior, atestada pela autoridade competente, devendo para isto, ficar identificado o nome do Banco, Agencia, localidade e numero da conta corrente em que deverão ser realizados os créditos.

**7-VALIDADE DA PROPOSTA:** não inferior a 60 (sessenta) dias.

## **8-CONDIÇÕES GERAIS:**

8.1-Todos os serviços deverão ser executados com fiel observância das normas técnicas aplicáveis, sob responsabilidade direta do contratado.

8.2-A Contratada deverá providenciar atendimento diário às consultas realizadas pela Contratante nas areas especificadas nos itens 1 e 3, em sistema de plantão, com profissionais especializados.

8.3-A Contratada deverá fazer assessoramento mensal na sede da Contratante, consistente na conferência do banco de dados alimentados no sistema de informação eletrônico adotado para registro de execuções orçamentária, financeira e patrimonial.

8.4-A Contratada deverá instalar na sede da Contratante sistema de informação eletrônico integrado de dados (com alimentação simultânea do mesmo tipo de informação *on line*), de acordo com a estrutura física da Contratante, para atendimento às areas de orçamento, contabilidade, tesouraria, execução orçamentária, pessoal e patrimônio.

8.5-As consultas poderão ser formuladas pela Contratante a Contratada em dias úteis, no horário de 8:30 às 12:00 e das 13:00 às 18:00 horas.

8.5.1- As consultas poderão ser formuladas por escrito, via correio, fax ou por meio eletrônico, e oralmente, pelo telephone ou pessoalmente na sede da Contratada, sendo as respostas orais imediatas e por escrito dadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE MINAS GERAIS**

após o recebimento da consulta por escrito, ressalvadas os casos complexos cujo prazo sera definido entre as partes.

## **9-ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA**

Conforme exigência legal, a Câmara Municipal realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto a empresas do ramo do objeto licitado, tendo apurado a média estimativa mensal de no máximo R\$ 4.047,50 e global de R\$48,570,00, conforme orçamentos constantes do processo.

As despesas decorrentes da presente contratação terão suporte orçamentário em dotação própria da Câmara Municipal, na seguinte rubrica: .3.90.39.00.1.01.031.0001.2.0005- Manutenção das Atividades da Câmara.

## **10-GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a Contratante designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE MINAS GERAIS

## ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2021**

**CONVITE Nº 001/2021**

**OBJETO:** Contratação de empresa, pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Contábil para Administração Pública, nas áreas de finanças públicas, compreendendo: o orçamento público, contabilidade pública, tesouraria e execução orçamentária, inclusive software para o desenvolvimento dos trabalhos.

### **DETALHAMENTO DO OBJETO:**

Os serviços de consultoria contábil deverão ser desenvolvidos mediante a execução das seguintes atividades:

- 1-Executar a contabilidade pública regular da **CONTRATANTE**, de acordo com a Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e as demais legislações vigentes, dentro dos princípios contábeis aceitos;
- 2-Processar através de sistema informatizado a execução da contabilidade;
- 3-Assessoramento técnico na elaboração das Prestações de Contas Anuais a serem encaminhadas ao Egrégio Tribunal de contas do Estado de Minas Gerais, bem como na elaboração dos relatórios de responsabilidade fiscal, publicação e remissão ao referido órgão de contas;
- 4-Participar, mediante assessoramento, da discussão e formulação das propostas orçamentárias anuais do Legislativo Municipal;
- 6-Dinamização das adaptações necessárias na execução orçamentária financeira e contábil, em razão das exigências decorrentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- 6-Manter Responsável Técnico de sua confiança indicado pela **CONTRATADA**, para a emissão e assinatura dos documentos e Relatórios Contábeis constantes do item 10;
- 7-Plantão diário para atendimento às consultas da **CONTRATANTE**, em questões orçamentárias, financeiras e contábeis, na sede da **CONTRATADA**, e prestação de serviço na sede da **CONTRATANTE** um vez por mês;
- 8-Treinamento de servidores da **CONTRATANTE**, em todas as tarefas pertinentes à execução da Contabilidade Pública e seus desdobramentos;
- 9-Elaboração de planilhas evidenciando os limites impostos ao Poder Legislativo pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- 10-A **CONTRATADA**, deverá emitir os seguintes relatórios:

- Livros: Diário e Razão;
- Balancete Financeiro Mensal;
- Minutas Diárias de Receitas e Despesas;
- Minuta Geral de Receitas e Despesas;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE MINAS GERAIS**

- Balanços Anuais: Orçamentário, Financeiro e Patrimonial;
- Prestação de Contas Anual ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Quantidade: 12(doze) meses

Valor mensal:

**Valor global do objeto:**

Razão social do licitante:

CNPJ :

Endereço :

E-mail :

Tel efone / Fax :

Representante legal:

Nome:

Identificação:

Qualificação:

Assinatura:

Local e data:



# CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE MINAS GERAIS

## ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2021  
CONVITE Nº 001/2021**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, pelo presente instrumento credencia o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ para participar da licitação acima referenciada, instaurada pela Câmara Municipal de Volta Grande, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em seu nome, bem como a requerer vistas de documentos e propostas, desistir e interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas e propostas e praticar todos os atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2021. Assinatura (representante legal): \_\_\_\_\_ Nome legível: \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE MINAS GERAIS

## ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2021 CONVITE Nº 001/2021

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Assinatura (representante legal): \_\_\_\_\_

Nome legível: \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE MINAS GERAIS

## ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2021 CONVITE Nº 001/2021

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 ( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)





# CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE MINAS GERAIS

## ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO "SIMPLES NACIONAL"

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2021  
CONVITE Nº 001/2021**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que é optante do "SIMPLES NACIONAL".  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)



# CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE MINAS GERAIS

## ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

### CONTRATO Nº---/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 19774785/0001-88, com sede na Rua Antônio Ribeiro dos Reis Filho 64, Centro, Volta Grande, MG, CEP 36720-000, telefone (32) 3463-1380, a seguir denominada **CÂMARA MUNICIPAL**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador \_\_\_\_\_, e a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na (Rua/Avenida) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo de Licitação nº 16/2021, na modalidade Convite nº 001/2021, do tipo menor preço global, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Contábil para Administração Pública, nas áreas de finanças públicas, compreendendo: o orçamento público, contabilidade pública, tesouraria e execução orçamentária, inclusive software para o desenvolvimento dos trabalhos.

#### **DETALHAMENTO DO OBJETO:**

Os serviços de consultoria contábil deverão ser desenvolvidos mediante a execução das seguintes atividades:

- 1-Executar a contabilidade pública regular da **CONTRATANTE**, de acordo com a Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e as demais legislações vigentes, dentro dos princípios contábeis aceitos;
- 2-Processar através de sistema informatizado a execução da contabilidade;
- 3-Assessoramento técnico na elaboração das Prestações de Contas Anuais a serem encaminhadas ao Egrégio Tribunal de contas do Estado de Minas Gerais, bem como na elaboração dos relatórios de responsabilidade fiscal, publicação e remissão ao referido órgão de contas;
- 4-Participar, mediante assessoramento, da discussão e formulação das propostas orçamentárias anuais do Legislativo Municipal;
- 6-Dinamização das adaptações necessárias na execução orçamentária financeira e contábil, em razão das exigências decorrentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- 6-Manter Responsável Técnico de sua confiança indicado pela **CONTRATADA**, para a emissão e assinatura dos documentos e Relatórios Contábeis constantes do item 10;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE MINAS GERAIS**

7-Plantão diário para atendimento às consultas da **CONTRATANTE**, em questões orçamentárias, financeiras e contábeis, na sede da **CONTRATADA**, e prestação de serviço na sede da **CONTRATANTE** uma vez por mês;

8-Treinamento de servidores da **CONTRATANTE**, em todas as tarefas pertinentes à execução da Contabilidade Pública e seus desdobramentos;

9-Elaboração de planilhas evidenciando os limites impostos ao Poder Legislativo pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

10-A **CONTRATADA**, deverá emitir os seguintes relatórios:

- Livros: Diário e Razão;
- Balancete Financeiro Mensal;
- Minutas Diárias de Receitas e Despesas;
- Minuta Geral de Receitas e Despesas;
- Balanços Anuais: Orçamentário, Financeiro e Patrimonial;
- Prestação de Contas Anual ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**Parágrafo único** – Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o **Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA**, documentos constantes do Processo de Licitação nº 16/2021, Convite nº 001/2021.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições Gerais**

São condições gerais deste Contrato:

I-Todos os serviços deverão ser executados com fiel observância das normas técnicas aplicáveis, sob responsabilidade direta do contratado.

II-A Contratada deverá providenciar atendimento diário às consultas realizadas pela Contratante nas áreas especificadas, em sistema de plantão, com profissionais especializados.

III-A Contratada deverá fazer assessoramento mensal na sede da Contratante, consistente na conferência do banco de dados alimentados no sistema de informação eletrônico adotado para registro de execuções orçamentária, financeira e patrimonial.

IV-A Contratada deverá instalar na sede da Contratante sistema de informação eletrônico integrado de dados (com alimentação simultânea do mesmo tipo de informação *on line*), de acordo com a estrutura física da Contratante, para atendimento às áreas de orçamento, contabilidade, tesouraria, execução orçamentária, pessoal e patrimônio.

V-As consultas poderão ser formuladas pela Contratante a Contratada em dias úteis, no horário de 8:30 às 12:00 e das 13:00 às 18:00 horas.

VI- As consultas poderão ser formuladas por escrito, via correio, fax ou por meio eletrônico, e oralmente, pelo telefone ou pessoalmente na sede da Contratada, sendo as respostas orais imediatas e por escrito dadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da consulta por escrito, ressalvadas os casos complexos cujo prazo será definido entre as partes.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE MINAS GERAIS**

VII-Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

VIII-Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

IX-Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

X-A Câmara Municipal reserva para si o direito de não aceitar ou receber serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

XI-Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a Câmara Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

XII-Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

XIII-A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a Câmara Municipal, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo.

XIV-A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos da Câmara Municipal manuseados em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

XV-Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da Câmara Municipal, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Da Responsabilidade por Danos**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE MINAS GERAIS**

A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado à Câmara Municipal, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Câmara Municipal, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

**§1º** - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Câmara Municipal, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal.

**§2º** - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da Câmara Municipal, esta comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a Câmara Municipal a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Câmara Municipal, nos termos desta cláusula.

**§3º** - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Câmara Municipal, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à Câmara Municipal, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de crédito da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério do TRIBUNAL.

### **CLÁUSULA QUARTA – Das Condições de Execução**

O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes e na sede da Câmara Municipal.

### **CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações das Partes**

#### I. A CONTRATADA obriga-se a:

1. providenciar, imediata prestação dos serviços apontados pela Câmara Municipal com respeito à execução do objeto;
2. cumprir os prazos previstos neste contrato, ou outros que venham a ser fixados pela Câmara Municipal;
3. dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Câmara Municipal;
6. assegurar e facilitar o acompanhamento, bem como a fiscalização dos serviços objeto do contrato pela Câmara Municipal, durante a sua execução;
7. manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE MINAS GERAIS**

as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Câmara Municipal, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado;

8. executar o objeto deste Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados;

### II. A CÂMARA MUNICIPAL obriga-se a:

1) Atestar a execução do objeto contratado;

2) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;

3) fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

4) arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados;

5) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços e não abordadas neste Contrato;

6) notificar a CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa;

### **CLÁUSULA SEXTA - Do Preço e da Forma de Pagamento**

Pela execução dos serviços, a Câmara Municipal pagará à CONTRATADA, em parcela mensal e por processo legal, o valor total de R\$ ( ), conforme proposta comercial apresentada pela CONTRATADA no Processo Licitatório nº 16/2021, CONVITE 001/2021, observando o seguinte:

**§1º** - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

**§2º** - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal ou na fatura, a CONTRATADA dará à Câmara Municipal plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.1.01.031.0001.2.0005-Manutenção das Atividades da Câmara.

### **CLÁUSULA OITAVA – Do Reajuste dos Preços**

O preço contratual, obedecida a periodicidade legal **poderá, a critério da Câmara Municipal**, ser reajustado mediante a aplicação da variação do IPCA no período ou outro índice que venha a substituí-lo, por simples apostila, dispensado a celebração de aditamento nos termos do §8º do art. 65, da lei 8666/93.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE MINAS GERAIS**

## **CLÁUSULA NONA – Do Prazo de Vigência**

O prazo de vigência deste Contrato é: 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

**Parágrafo único** - Nos termos do previsto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, o prazo de vigência desta Cláusula poderá ser prorrogado por igual período, por meio de Termo Aditivo a ser firmado entre as partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA – Da Alteração do Contrato**

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Câmara Municipal, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão Contratual**

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**§1º** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**§2º** - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, a Câmara Municipal responderá pelo preço dos trabalhos efetivamente executados pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Sanções**

Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o previsto nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo-se a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**§1º** - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

II. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com possível rescisão contratual;

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**§2º** – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da



## CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE MINAS GERAIS

sanção.

§ 3º. As sanções previstas neste instrumento contratual são aplicáveis alternativamente de acordo com a gravidade da falta, exceto a de multa que será cumulativamente com as demais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Pagamento de Multas e Penalidades**

Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela Câmara Municipal à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza.

**Parágrafo único.** As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a Câmara Municipal por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Vinculação Contratual**

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo de Licitação nº 001/2017, Convite nº 001/2017.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro**

As partes elegem o foro da Comarca de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Volta Grande, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Vereador  
Presidente

CONTRATADA  
Representante  
Cargo

Testemunha 1

Ass: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CI: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha 2

Ass: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CI: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_